



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -**  
**Jaboticatubas/MG.**

**CONTRATO N° 030/2020**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ N°.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF n° 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG n° M-8.793.860; e a empresa **PADARIA E MERCEARIA PÃO REAL LTDA - ME**, CNPJ N°71.094.403/0001-95, com sede na Rua Benedito Quintino, n° 344, Centro, CEP: 35.830-000, Jaboticatubas/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ivone Maria Lima da Fonseca Pires, portadora da Carteira de Identidade n° MG-8.338.489 e CPF n° 077.328.836-83, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de lanches, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 006/2020, na modalidade Pregão presencial n° 004/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de lanches para a realização das festividades do Carnaval 2020, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, na Praça Nossa Senhora da Conceição, localizada no Centro da Cidade de Jaboticatubas/MG e na Praça São José, localizada no Distrito de São José do Almeida, conforme abaixo especificado:**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1.	1.000	UNID	TROPEIRO SERVIDO EM EMBALAGEM DE 400G COM ARROZ BRANCO FEIJAO CARIOCA CEBOLA CEBOLINHA OVO TORRESMO LINGUICA E FARINHA DE MANDIOCA INCLUINDO MAO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E UTENSILIOS NECESSARIOS PARA SERVIR	11,20	11.200,00
2.	1.000	UNID	LATA DE REFRIGERANTE CONTENDO 350 ML	4,00	4.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O contratante pagará ao contratado, o valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -**  
**Jaboticatubas/MG.**

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. O preço referido no item 2.1.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -**  
**Jaboticatubas/MG.**

4.1. O fornecimento será efetuado na Sede do Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida, durante o Carnaval, no período de 21/02/2020 a 25/02/2020.

4.2. A licitante vencedora será responsável pela distribuição do tropeiro e do refrigerante durante a realização do evento, no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, na Praça Nossa Senhora da Conceição, localizada no centro da Cidade de Jaboticatubas/MG e na Praça São José, localizada no Distrito de São José do Almeida.

4.2.1. O tropeiro deverá ser distribuído quente, em cumbuca descartável com colher e guardanapo.

4.2.2. Os refrigerantes deverão ser servidos gelados.

4.2.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O fornecimento será realizado no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020 e a Ordem de Fornecimento será emitida até o 5º (quinto) dia anterior ao início do evento;

4.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue na Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG.

4.5. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

##### **I - DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

##### **II - DA CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da elaboração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -**  
**Jaboticatubas/MG.**

- b) Manter durante o período do Contrato, as condições de regularidade junto ao Município, ao INSS e ao FGTS, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir o projeto, no todo ou em parte quando o mesmo não atender as normas e exigências do Corpo de Bombeiros ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste Instrumento.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto da licitação, inclusive impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato, pelos quais seja a empresa responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e) - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- f) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- h) pela locomoção, hospedagem e alimentação de todo pessoal envolvido nos serviços a serem prestados.**
- i) pelo fornecimento na Sede do Município de Jaboticatubas/MG e no Distrito de São José do Almeida, durante o Carnaval, a realizar-se no período de 09/02/2018 à 13/02/2018.
- j) pela distribuição do tropeiro e do refrigerante durante a realização do evento, no período de 09 a 13 de fevereiro de 2018, na Praça Nossa Senhora da Conceição, localizada no centro da Cidade de Jaboticatubas/MG e na Praça São José, localizada no Distrito de São José do Almeida.
- k) O tropeiro deverá ser distribuído quente, em cumbuca descartável com colher e guardanapo.
- l) Os refrigerantes deverão ser servidos gelados.
- m) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária de nº: 02150030.2369505992.822.2822.3.3.90.30.00.1.00.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/03/2020.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal Nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -**  
**Jaboticatubas/MG.**

contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.  
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas/MG, 18 de fevereiro de 2020.

PADARIA E MERCEARIA PÃO REAL LTDA - ME  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF n°

\_\_\_\_\_  
CPF n°